



ESCLARECIMENTO 2

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 22/2024

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 22/2024, que tem por objeto a aquisição parcelada, por meio de ata de registro de preços, de Mini Desktop, notebooks corporativos, monitores, Workstation corporativo, Workstation Engenharia, Workstation Apple com Monitor Pro Display XDR, Workstation Apple com Monitor Studio Display e iPad Pro 13” com acessórios, conforme requisitos técnicos constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, nos termos seguintes, já com as respectivas respostas das unidades técnicas (Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Comunicação Social, e Diretoria Administrativa):

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 01 – Nas especificações técnicas do Item 01 – Notebook Corporativo e Item 06 – Mini Desktop, é solicitado: **“BIOS com idioma em português ou inglês em conformidade com a especificação UEFI 2.7 ou superior (<http://www.uefi.org>), comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria PROMOTERS;”**

O UEFI é um fórum internacional de computação com mais de 250 companhias membros que especifica, desenvolve e mantém as especificações da UEFI e do ACPI para dispositivos. Em consulta ao link mencionado é possível verificar que existem três categorias: PROMOTERS, CONTRIBUTORS e ADOPTERS. A categoria PROMOTER é para aqueles que fizeram parte da fundação do UEFI em fevereiro de 2005 e que fazem parte do conselho diretor, hoje constituído de doze companhias. Essa categoria, por ser formada pelas empresas fundadoras do Fórum, não pode ser alterada. Ao se consultar o site <https://uefi.org/join> no qual novas empresas podem se associar ao Fórum UEFI, fica nítido que apenas as categorias ADOPTER e CONTRIBUTOR admitem novos membros. Por sua vez os CONTRIBUTORS são aqueles que estão aptos a participar de grupos de trabalho de desenvolvimento/atualização dos padrões UEFI, juntamente com as 12 (doze) empresas da categoria PROMOTER, e possuindo, igualmente a estes, acesso integral ao acervo e aos padrões técnicos já existentes quanto às notificações de atualizações e quanto às publicações de novos padrões UEFI. Portanto, na prática, não há nenhuma limitação técnica de um membro da categoria CONTRIBUTOR quanto a utilização, customização ou participação no desenvolvimento dos padrões UEFI. Assim, o fato de uma empresa estar cadastrada na categoria PROMOTER ou na categoria CONTRIBUTOR não representa um critério de seleção/certificação de competência ou qualificação técnica de qualquer nova empresa para que esta possa (ou não) ingressar na categoria PROMOTER: trata-se, de fato e de Direito, de uma limitação intransponível para qualquer outra empresa, além daquelas 12 (doze) inicialmente participantes, e que, na prática, beneficia apenas 3 (três) fabricantes no segmento de hardware para notebooks (Dell, HP e Lenovo). Outrossim, o Presidente do fórum UEFI em Declaração publicada no uefi.org, conforme link <https://uefi.org/uefi-statement-regarding-technical-compliance-membership-types>, esclarece este equívoco utilizado em licitações públicas em países como o Brasil. Para facilitar a consulta à carta do Presidente do UEFI, transcrevemos a tradução livre da mesma abaixo:

DECLARAÇÃO DA UEFI SOBRE CONFORMIDADE TÉCNICA E TIPOS DE ASSOCIAÇÃO

26 de julho de 2024

A QUEM POSSA INTERESSAR:

A Unified EFI Forum, Inc. (UEFI) é uma associação sem fins lucrativos que promove a inovação em padrões de tecnologia de firmware por meio de especificações extensíveis e adotadas globalmente que trazem novas funcionalidades e segurança aprimorada à evolução de dispositivos, firmware e sistemas



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

operacionais. A UEFI tomou conhecimento de que várias licitações públicas relacionadas à tecnologia em pelo menos uma nação soberana incluiu a compatibilidade com certas especificações da UEFI como um requisito. Várias dessas licitações exigiram ainda que o licitante demonstrasse tal compatibilidade por meio do status de membro UEFI Promoter. O status de membro UEFI Promoter não é necessário para conformidade técnica com as especificações UEFI. Consequentemente, esta declaração oficial da UEFI tem como objetivo garantir a todas as partes interessadas, incluindo qualquer autoridade pública, que não há diferenças tecnológicas entre os direitos e benefícios das classes de membros Promoter e Contributor da UEFI. Na verdade, todos os membros UEFI, incluindo membros Adopter, desfrutam do mesmo acesso a recursos para habilitar a compatibilidade com as especificações UEFI. A UEFI, como uma organização internacional de desenvolvimento de padrões, dedica-se a defender os princípios de abertura, interesses equilibrados, consenso e devido processo que definem um órgão de consenso voluntário. A UEFI incentiva a adoção generalizada de suas especificações por meio de sua Adopters Membership – uma classe de associação sem taxas que fornece acesso e uma licença para implementar qualquer uma de suas especificações publicadas. Os membros Adopter, bem como os membros Contributor e Promoter, têm acesso a materiais e recursos idênticos com relação à implementação e compatibilidade com as especificações da UEFI. Também é importante destacar que os Adopters têm o direito de permanecer na associação indefinidamente, sem ter que pagar taxas, e desfrutar de acesso contínuo ao material e aos recursos durante todo esse tempo. Consequentemente, a compatibilidade com as especificações da UEFI é igualmente demonstrada por qualquer nível de associação da UEFI (Adopter, Contributor ou Promoter). Os membros adotantes que também estão interessados em participar do desenvolvimento de especificações podem escolher se tornar membros contribuidores, sujeitos ao pagamento de uma taxa. Os membros contribuidores são bem-vindos para participar de quaisquer grupos de trabalho e têm o mesmo acesso a todos os rascunhos de especificações e atividades técnicas da UEFI que os membros promotores. A UEFI trata seus membros promotores e colaboradores da mesma forma com relação ao desenvolvimento técnico. Da mesma forma, os antigos membros promotores e colaboradores da UEFI têm os mesmos compromissos e direitos de propriedade intelectual após o término de sua associação. A distinção entre essas classes de associação se relaciona à governança corporativa da UEFI — mais notavelmente, o direito dos membros promotores de nomear um diretor para o conselho da UEFI. Esses diretores individuais são obrigados por lei a agir no melhor interesse da UEFI, e não de seu empregador. Isso significa que a função adicional não tem a intenção de promover os interesses específicos de nenhuma empresa específica do membro promotor e não coloca esses membros promotores em uma vantagem tecnológica. Como tal, confirmamos que, de uma perspectiva de compatibilidade de especificação, não há absolutamente nenhuma razão para distinguir entre classes de membros UEFI. Na verdade, todos os membros UEFI, incluindo membros Adopter, têm acesso aos mesmos recursos de implementação de especificação UEFI. Essa estrutura de associação permite deliberadamente que todas as implementações de especificações UEFI atinjam os mesmos padrões de qualidade, independentemente da classe de associação, de modo que todos os membros sejam tratados de maneira substancialmente equivalente com relação à conformidade técnica. Esperamos que esta declaração esclareça qualquer confusão sobre as classes de associação da UEFI e possa ser uma fonte relevante de informações e esclarecimentos para futuras licitações. Por favor, nos avise se você tiver alguma dúvida ou preocupação restante.

Atenciosamente,

Marca Doran

Presidente, Unified EFI Forum, Inc

Como pode ser observado na declaração acima transcrita, a categoria PROMOTERS do UEFI não garante melhor qualidade dos equipamentos, uma vez que a participação no fórum não garante que os fabricantes implementem tais desenvolvimentos em seus produtos. Assim como os membros da categoria PROMOTERS podem implementar os padrões de tecnologia de firmware em seus equipamentos, igualmente os demais grandes fabricantes de microcomputadores podem fazer o mesmo sem limitações, uma vez que também contribuem para o desenvolvimento destes padrões e possuem acesso pleno ao acervo técnico do fórum UEFI, pois trata-se de uma faculdade e não de uma obrigação. Conclusivamente, se, de fato, não há nenhuma vantagem efetiva para o usuário final do equipamento o fato da fabricante ser afiliada ao UEFI na categoria PROMOTER, por outro lado, se caracteriza, juridicamente, como uma exigência restritiva e altamente limitadora, que beneficia apenas 3 (três) fabricantes deste segmento, excluindo todas as demais, como todas as empresas nacionais deste setor,



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

injustificadamente. **Desta forma, a fim de garantir a ampla competitividade ao certame, entendemos que serão aceitas as empresas inscritas em qualquer uma das 02 (duas) categorias – PROMOTER ou CONTRIBUTOR, sem ressalvas. Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA: Sim, visando não limitar a competição, será aceita empresa na categoria PROMOTER ou CONTRIBUTOR.

Pergunta 02 – Nas especificações técnicas do Item 01 – Notebook Corporativo, é solicitado:

“Deve possuir conformidade com o padrão Energy Star para o Notebook, comprovado através de página impressa extraída do site <https://www.energystar.gov/productfinder>, com equipamento em nome do fabricante do computador”

E para o e Item 06 – Mini Desktop:

“Deve possuir conformidade com o padrão Energy Star para o Desktop, comprovado através de página impressa extraída do site <https://www.energystar.gov/productfinder>, com equipamento em nome do fabricante do computador;”

Em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para a certificação fosse mantida seria necessário realizar venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: “Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC- 003.405/2010-9)”.

Assim sendo, a exigência da certificação Energy Star, sem a possibilidade de apresentação de outra certificação, como o Anexo E da Portaria 170/2012 ou, mais recente, Anexo D da Portaria 304/2023 do INMETRO que trata de eficiência energética, beneficia diretamente as fabricantes multinacionais, em detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame. Com base nesses fatos, e levando em conta a decisão do TCU e de vários outros órgãos que aceitam a apresentação de certificado Portaria 170/2012, e que somente as multinacionais atendem EPA, **entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, será aceita a Certificação Portaria 170/2012 ou Portaria 304/2023 do INMETRO em substituição ao certificado Energy Star. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor justificar.**

RESPOSTA: Sim, visando não limitar a competição, será aceita conformidade com a Portaria 304/2023 do INMETRO.

Pergunta 03 – Nas especificações técnicas do Item 01 – Notebook Corporativo, é solicitado:

“Deverá atender à certificação EPEAT na categoria Gold para o Notebook. A comprovação deverá ser pelo site <http://www.epeat.net>. Será aceito certificação nacional que comprove o atendimento a todas as exigências exigidas pelo EPAT para a categoria GOLD, de forma clara, indicando o atendimento das exigências obrigatórias para o atendimento categoria exigida;”

E para o e Item 06 – Mini Desktop:

“Possuir certificação EPEAT na categoria GOLD para o Desktop. A comprovação deverá ser pelo site <http://www.epeat.net>. Será aceito certificação nacional que comprove o atendimento a todas



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

as exigências exigidas pelo EPEAT para a categoria GOLD, de forma clara, indicando o atendimento das exigências obrigatórias para o atendimento categoria exigida;”

O EPEAT é um certificado que avalia equipamentos eletrônicos em relação a um grande número de critérios ambientais e de eficiência energética. Para obtenção da Certificação EPEAT o equipamento deve atender, no mínimo, a todos os critérios obrigatórios, obtendo a sua categoria como Bronze. Os equipamentos com a categoria EPEAT Silver devem atender todos os critérios obrigatórios e 50% dos critérios opcionais. Os equipamentos com a categoria EPEAT Gold devem atender todos os critérios obrigatórios mais 75% dos critérios opcionais. Os critérios obrigatórios que comprovam que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT são: PCs & DISPLAYS CRITERIA - 4.5 Energy Conservation

4.5.1.1 (Required) – Conformance to current ENERGY STAR program requirements 4.5.1.2 (Required) – Lowest Power Mode limit Sendo assim, o que determina que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT não é a categoria (Silver/Gold) e, sim, o pleno atendimento ao critério obrigatório 4.5-Energy Conservation subitens 4.5.1.1 e 4.5.1.2. Diante de todo o exposto, entendemos que ao comprovar que os equipamentos ofertados atendem ao padrão de eficiência energética EPEAT - PCs & DISPLAYS CRITERIA – 4.5 Energy Conservation subitens 4.5.1.1 e 4.5.1.2, através de um Certificado emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO e/ou pela indicação do equipamento no site www.epeat.net na categoria Bronze, estaremos atendendo plenamente o solicitado. **Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor justificar.**

RESPOSTA: Não, conforme indicado será aceito certificação nacional que comprove o atendimento a todas as exigências exigidas pelo EPAT para a categoria GOLD.

A certificação EPEAT Gold requer que os equipamentos atendam a todos os critérios obrigatórios, além de uma porcentagem de critérios opcionais, o que assegura que produtos nessa categoria possuam características superiores em comparação com as categorias Silver e Bronze. Isso inclui aspectos relevantes como maior eficiência na reciclagem e menor uso de substâncias tóxicas. Essa certificação contribui para a redução do impacto ambiental, redução de custos operacionais, promovendo economia em larga escala para a administração pública e maiores benefícios para a sociedade. Resta destacar que a exigência da certificação EPEAT Gold reflete um compromisso com altos padrões ambientais e de eficiência energética.

Pergunta 04 - Nas especificações técnicas do Item 01 – Notebook Corporativo, é solicitado:

“O equipamento proposto deverá ser compatível com o sistema operacional Linux 20.04 LTS 64 bits ou versões superiores, comprovado através do Certificação Ubuntu Desktop certified hardware. A comprovação deverá ser realizada através de documento emitido pela Ubuntu extraído do site <http://www.ubuntu.com/certified> para o sistema Linux Ubuntu 20.04 LTS 64 bits ou versões superiores constando o nome do fabricante do equipamento e o modelo do equipamento ofertado;”

A fim de aumentar a competitividade do certame aumentando o número de licitantes, tendo em vista que no Brasil existem empresas de tecnologia especializadas no sistema operacional Linux e capacitadas a testar a compatibilidade do hardware com distribuições Linux, solicitamos que seja aceito laudo de compatibilidade de hardware com distribuição UBUNTU LINUX fornecida por uma empresa independente em que conste: Dados do Modelo do equipamento ofertado, assim como os modelos dos componentes testados (ex: Processador, armazenamento, vídeo, rede e som), avaliando a compatibilidade do hardware do equipamento ofertado para a distribuição UBUNTU. Será aceita nossa solicitação?

RESPOSTA: Sim, com vistas a não limitar a competição será aceito laudo de empresa certificada pela Canonical para suporte no Sistema Operacional que assegure a compatibilidade Linux 20.04 LTS 64 bits com o hardware fornecido.

Pergunta 05 – Nas especificações técnicas do Item 06 – Mini Desktop, é solicitado:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

“Sistema de ventilação com entrada de ar frontal e saída exclusivamente pela parte traseira do equipamento de forma a permitir o uso do monitor em cima do gabinete sem prejuízo do fluxo de ar, não sendo aceitos equipamentos com aberturas ou furações no gabinete em suas laterais, parte inferior ou parte superior;”

A tecnologia de ventilação de um gabinete depende de um fluxo contínuo de ar, ou seja, é necessário a entrada e saída de ar suficiente para resfriar o equipamento. Cada fabricante desenvolve seu gabinete para garantir o correto resfriamento do seu equipamento. Normalmente, pelo que pode ser observado nos diversos fabricantes, a ventilação é frontal-traseira mas é comum existir alguma furação lateral auxiliar, o que não prejudica o projeto do produto. Além disso, o equipamento é montado, seja na vertical sobre a mesa ou mesmo encaixado na traseira do monitor (caso exigido em edital), de forma que todas as áreas de ventilação fiquem desobstruídas, não se tendo justificativa para impedir a participação de fabricantes que possuam a furação lateral. O único prejuízo será do órgão que, com menor número de fabricantes, terá menor competitividade e maiores preços no certame, onerando seu orçamento. Diante do exposto e, com o intuito de ampliar a competitividade, entendemos que também serão aceitos gabinetes que possuam entrada/saída de ar nas faces frontal, traseira e lateral, atendendo as especificações técnicas do fabricante do equipamento e as recomendações do fabricante do processador. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, visando não limitar a competição, será aceita furação lateral auxiliar.

Pergunta 06 - Nas especificações técnicas do Item 06 – Mini Desktop, é solicitado:

“O equipamento deverá ser entregue com sistema operacional Windows 11 Pro 64 Bits, pré-instalado e licenciado. O idioma do sistema operacional deverá ser português – Brasil, na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional;”

E ainda:

“Deverá suportar a instalação do sistema operacional Linux Ubuntu 20.04 LTS 64 bits ou versões superiores em modo Dual Boot com o sistema operacional Windows fornecido”.

Entendemos que o equipamento deve ser fornecimento com sistema operacional Windows 11 Pro 64 Bits, pré-instalado e licenciado, não sendo obrigatório fornecer com modo dual boot. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. O equipamento deverá ser entregue com a imagem do sistema operacional padrão customizada pelo CONTRATANTE, com sistema operacional já instalado e licenciado, na versão Windows 11 Pro 64 Bits Pro em diante.

Na configuração padrão, o equipamento não será entregue com dual boot ativado, mas o equipamento deverá suportar a instalação do sistema operacional Linux Ubuntu 20.04 LTS 64 bits ou versões superiores em modo Dual Boot com o sistema operacional Windows fornecido em configurações personalizadas.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 22/2024** será disponibilizado no *Portal de Licitações e Contratos do TCEPR*, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 15 de Janeiro de 2025.

MARIANA LEITE BADO

Pregoeira